

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 040/2019

*INSTITUI MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS
DE GRANDE PORTE EM CIRCULAÇÃO OU
ABANDONADOS EM LOCAIS PÚBLICOS.*

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação e permanência de animais de grande porte em locais ou vias públicas, salvo nos casos em que estiverem na condição de transeuntes, acompanhados pelos proprietários ou pessoa responsável e presos de forma a não causarem desordem pública, bem como riscos de acidentes ou danos a terceiros.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, animais de grande porte compreendem bovinos, equídeos, bufalinos, caprinos, ovinos e suínos.

Parágrafo único. Os animais de origem silvestre terão tratamento conforme legislação específica em vigor.

Art. 3º - Os animais de grande porte que não estiverem adequadamente presos ou acompanhados por seus respectivos donos ou pessoa responsável, conforme o artigo 1º desta Lei, serão tidos como abandonados, e deverão ser apreendidos e conduzidos ao depósito de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

§ 1º A Prefeitura deverá manter os animais apreendidos sob sua responsabilidade por um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apreensão dos mesmos

§ 2º Os animais somente serão liberados mediante a apresentação do comprovante de propriedade ou declaração de propriedade assinada juntamente com duas testemunhas e do comprovante de recolhimento de multa diária pela manutenção do animal apreendido correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, devendo a mesma ser recolhida mediante depósito aos cofres públicos do Município.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



§ 3º Os animais que não forem procurados e retirados no prazo estipulado no parágrafo 1º, serão vendidos através de leilão, devendo o resultado obtido com a venda ser destinado ao pagamento das despesas inerentes a apreensão e manutenção diária dos animais no depósito municipal.

§ 4º Em caso de leilão negativo ou de impossibilidade de realização, ficará a critério da Prefeitura Municipal dar a destinação que entender mais apropriada aos animais, podendo doá-los à instituições de pesquisa ou para Pessoas Jurídicas Municipais, Estaduais ou Federais sem fins lucrativos.

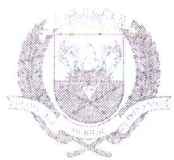
Art. 4º - Sendo constatado, através de diagnóstico feito por veterinário, que o animal apreendido é portador de moléstia transmissível, que coloque em risco a saúde pública, o órgão competente da Administração Municipal deverá tomar imediatamente todas as providências de cautela necessárias, como isolar e sacrificar o animal contaminado, e ainda incinerar sua carcaça.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM

Excelentíssimo Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em voga, cuja súmula dispõe: ***“INSTITUI MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM CIRCULAÇÃO OU ABANDONADOS EM LOCAIS PÚBLICOS”***.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de regulamentar a fiscalização e apreensão de animais de grande porte no Município de Diamantino - MT
2. A aprovação do presente projeto é extremamente relevante para a proteção da segurança viária de Diamantino - MT, na medida em que é recorrente a presença de animais de grande porte nas vias públicas municipais, já tendo, inclusive, ocorrido morte em decorrência de colisão com bovinos
3. Dessa forma, para fins de proteção dos cidadãos e transeuntes, torna-se imperiosa a aprovação do presente projeto.
4. Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis.

Diamantino – MT, 27 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

